



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÊRREO - Ed. Lino Martins Firlto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N.º 289 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO 107 SUL LTDA**, CNPJ: 37.106.895/0001-53, objeto do **Processo n.º 190.000.288/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO

O **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciado para o **SHCS SQ 107, BLOCO “A” – PAG – ASA SUL – RA I – BRASÍLIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica no sistema de fossa – sumidouro instalado no local, com vistas a não permitir que o efluente residual lançado neste sistema venha a transbordar e ficar exposto a céu aberto, conseqüentemente em via pública e continuar providenciando junto à CAESB o lançamento deste efluente na rede de esgoto, sob pena de suspensão/cassação desta licença;
2. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lavagem dos veículos;
5. Caso haja interesse em reativar o serviço de troca de óleo lubrificante usado, o mesmo deverá estar em área coberta, dotada de canaletas de contenção ligadas ao SAO e protegida da ação direta das águas pluviais;
6. Cumprir, na íntegra, com o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

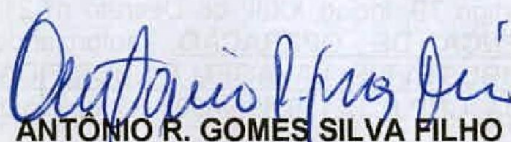
4 – DAS OBSERVAÇÕES

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de novembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de novembro de 2005.


(ASSINATURA)

GUSTAVO SETEMBRIHA PEREIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)